

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 186-88/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezesesseis (16) dias do mês de maio do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por ..
ADOLFO JOSÉ SANTOS e OUTROS (03) contra
FRIGORÍFICO RENNER S/A.

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

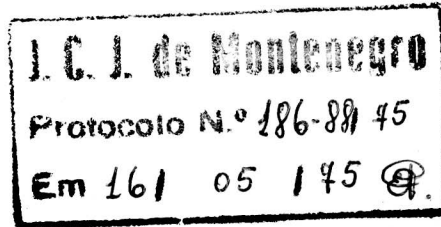
OBJETO: AÇÃO TRABALHISTA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Diá 27/05/75
Hora 13:30

Diá 17/06/75
Hora 13:00

Diá 02/07/75
Hora 12:00

Diá 03-07-75
Hora 12:50



ADOLFO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, casado, industriário, residente nesta cidade de Montenegro, Vila S. Pedro, rua D., s/n.....

ADÃO ORI DA SILVA, brasileiro, casado, industriário, residente n/cidade de Montenegro, Vila S. Paulo-Timbauva, rua 5., s/n..... e

JOSE ERNANI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, industriário, residente n/cidade, rua B. Macedo, Vila S. José, quadra A., s/n..... sendo que nenhum dos postulantes acima possuem CPF, vem com o devido respeito à presença de V. EXA. propor uma AÇÃO TRABALHISTA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, contra FRIGORIFICO RENNEN S.A., empresa estabelecida n/cidade, rua 7 de setembro, para tanto expondo e requerendo o seguinte :

= OS FATOS

Os reclamantes foram admitidos pela reclamada em 29 de janeiro de 1.969; 27 de novembro de 1.969 e 06 de janeiro de 1970, respectivamente, com os salários de cr\$049/hora; 0,59/hora e 0,59/hora, tudo conforme demonstrativo, anexo, podendo-se, desde logo identificá-los ali como reclamantes "2 - 3 e 4", conforme seus números de ordem; todos admitidos como serventes como se vê de s/CPs

Com pequena margem de diferença de datas de admissão dos reclamantes, foi admitido JOÃO SELVINO STEIN -29.01.69- na mesma função dos postulantes e para a época com o mesmo salário, dito cidadão e operário que na presente petição inicial ficará denominado como PARADIGMA, com o nº de ordem (1);

Quando admitidos, tanto reclamantes como o paradigma, passaram a desempenhar função em setor reconhecidamente insalubre, tanto que suas remunerações foram acrescidas de 40% s/o Salário mínimo (grau máximo);

Com os decorrentes aumentos de salários de paradigma e reclamantes, foi a empresa, gradativamente, deixando os reclamantes em situação inferior ao do paradigma - demonstrativo anexo - terminando por estabelecer uma significativa diferença salarial entre ambos.

.... segue =

... continuação - fls. 2.=

O DIREITO

= Face o que preceitua a CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DOS TRABALHO, em seu art. 461, parágrafos 1º, 2º e 3º, estão os reclamantes no seu lícito direito de postular a presente equiparação salarial, retroagindo os pagamentos das diferenças que, em final provadas, estiverem emolduradas e protegidas dos prazos prescricionais.

O PEDIDO - reclamam os postulantes :

1. ADOLFO JOSE DOS SANTOS (2), tendo sido este empregado demitido em 10 de março de 1.975, reclama as diferenças salariais, entre ele e o paradigma, a partir de 01.06.72, até a data de sua demissão, diferenças que constam do quadro anexo e perfeitamente palpáveis;
2. ADÃO ORI DA SILVA (3), postula ver seu salário equiparado ao do paradigma, já que permanece na empresa, e mais as diferenças a partir de 01.05.70;
3. JOSE ERNANI DE OLIVEIRA (4), quer ver seu salário equiparado, -- e receber as diferenças a partir de 01.05.70;
4. TODOS os reclamantes "ut supra" postulam, ainda, as diferenças que forem verificadas, acrescidas sobre férias, 13º salários já percebidos e dentro dos prazos prescricionais de lei, bem como os recolhimentos para fins de INPS e FGTS;
5. ESPERAM que o montante seja apurado em liquidação de sentença.

REQUEREM a citação da reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia; depoimento pessoal da reclamada ou seu representante legal. PROTESTAM por todo o gênero de provas em direito permitidos; por testemunhas, perícias e juntadas de documentos.

REQUEREM, ainda, seja notificado o paradigma JOÃO SELVINO STEIN, - brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade que poderá ser encontrado, em horário de expediente, no local de trabalho, sede da reclamada.

TESTEMUNHAS :

1. Enio Francisco da Silva Chagas, residente n/cidade e operário do Frigorífico Renner;
2. Sidnei Nunes, residente n/cidade e operário do Frigorífico Renner. (Ambos poderão ser notificados durante o horário de trabalho, na empresa onde são empregados).

Valor da Causa para efeito de competência..... Cr\$ 25.000,00 =

Termos em que
P.Deferimento
Montenegro, 14 de maio de 1.975
PP.


Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
OAB/RS 7594 - CPF 019815100

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 27 de maio de 19 75 as 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi exped. notific.
a v. r. da. pl. Sr. Of. Just.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de maio de 19 75

RECEBI.

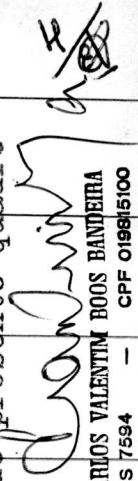
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Ela, Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

* DEMONSTRATIVO GERAL DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS *

Nº de ORDEM	PARADIGMA (1) e RECLAMANTES (2-3-4)	ADMISSÃO		===== AUMENTOS DE SALÁRIOS - DATAS - cr\$/hora normal												
		DATA	Salário Cr\$/hora	01/05/69	01/03/70	01/05/70	01/05/71	01/03/72	01/05/72	01/06/72	01/05/73	01/03/74	01/05/74	01/06/74	01/12/74	01/01/75
1	JOÃO SELVINO STEIN.....	29/01/69	0,49	0,59	0,649	0,737	0,914	1,051	1,142	1,250	1,50	1,84	-	2,00	2,024	2,50
2	ADOLFO JOSE DOS SANTOS..	29/01/69	0,49	0,59	0,649	0,737	0,914	1,051	1,142	1,180	1,416	1,62	1,699	1,727	1,900	2,10
3	ADÃO ORI DA SILVA.....	27/11/69	0,59	0,59	0,649	0,710	0,881	1,013	1,101	1,140	1,368	1,62	1,641	1,668	1,385	2,10
4	JOSE ERNANI DE OLIVEIRA.	06/01/70	0,59	0,59	0,59	0,710	0,881	1,013	1,101	1,140	1,368	1,62	1,641	1,668	1,835	2,10

Observação : Uma cópia do presente quadro acompanha a inicial, inclusive contra-fé


 Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
 OAB/RS 7594 - CPF 019815100

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S) : ADOLFO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, casado, indus-
triário, residente nesta cidade de Montenegro, Vi-
la S. Pedro, rua D. s/n.-----

OUTORGADO : Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B./R.S. sob o nº 7.594, e no C.P.F. sob o nº 019.815.100, com escritório profissio-
nal à rua Olavo Bilac, 1.393, na cidade de Montenegro,
no Estado do Rio Grande do Sul.

PODERES : Pelo presente instrumento particular de MANDATO, o(s) outor-
gante(s) nomeia(m) e constitui(m) o outorgado seu procura-
dor, no Estado do Rio Grande do Sul, e onde mais necessário
for, para com os mais amplos poderes em direito permitidos,
representá-lo(s) em Juízo ou fora dele, bem como perante -
quaisquer repartições públicas - quer federais - estaduais -
municipais, podendo o dito procurador com vista ao cabel
desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar,
patrocinar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em
quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) parte(s), como
autor(es) - ré(u)(s) - assistente(s) - oponente(s) - ou
por qualquer outra forma interessado - arguir suspeições -
excepcionar - firmar compromissos - acordar - discordar -
transigir - desistir - DAR E RECEBER QUITAÇÃO - receber ci-
tação da audiência inicial - substabelecer e usar ainda o
notadamente dos poderes especiais para propor uma recla-
matória trabalhista, contra o FRIGORIFICO RENNER S/A.,
estabelecido nesta cidade, rua 7 de setembro, 674.-

..... Montenegro 07 de maio de 1.975.

assinatura(s)  Adolfo José dos Santos
Adolfo José dos Santos

TABELIONATO DE MONTENEGRO

Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de *Adolfo José dos Santos*

Dou fé. Em Test. *AK* da verdade.
Montenegro,

12 MAI 1975

ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO

AK
Kindel

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S) : ADÃO ORI DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade de Montenegro, Vila S.Paulo, Bairro Timbauva, rua nº 5, casa s/n.--.--

OUTORGADO : Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B./R.S. sob o nº 7.594, e no C.P.F. sob o nº 019.815.100, com escritório profissional à rua Olavo Bilac, 1.393, na cidade de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul.

PODERES : Pelo presente instrumento particular de MANDATO, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(m) o outorgado seu procurador, no Estado do Rio Grande do Sul, e onde mais necessário for, para com os mais amplos poderes em direito permitidos, representá-lo(s) em Juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas - quer federais - estaduais - municipais, podendo o dito procurador com vista ao cabal desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) parte(s), como autor(es) - ré(u)(s) - assistente(s) - oponente(s) - ou por qualquer outra forma interessado - arguir suspeições - excepcionar - firmar compromissos - acordar - discordar - transigir - desistir - DAR E RECEBER QUITAÇÃO - receber citação da audiência inicial - substabelecer e usar ainda e notadamente dos poderes especiais para propor uma reclamação trabalhista contra o FRIGORIFICO RENNER S.A., estabelecido nesta cidade, rua 7nde setembro, 674

..... Montenegro 07 de maio de 1.970 5

assinatura(s) 
Cartório KINDEL
Adão Ori da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO
Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de *Adão*
Ori da Silva

Dou fé. Em Test.º *[Signature]* da verdade.
Montenegro,
12 MAI 1976 *[Signature]*

ANTONIO LUIZ KUNDEL - TABELIÃO

[Signature]

7/8

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S) : JOSÉ ERNANI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, indus-
triário, residente nesta cidade de Montenegro, rua
B.Macedo, Vila S.José, quadra A. s/n.--.--.--.--.

OUTORGADO : Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, brasileiro, casado, -
advogado, inscrito na O.A.B./R.S. sob o nº 7.594, e no-
C.P.F. sob o nº 019.815.100, com escritório profissio-
nal à rua Olavo Bilac, 1.393, na cidade de Montenegro,
no Estado do Rio Grande do Sul.

PODERES : Pelo presente instrumento particular de MANDATO, o(s) outor-
gante(s) nomeia(m) e constitui(m) o outorgado seu procura-
dor, no Estado do Rio Grande do Sul, e onde mais necessá-
rio, para com os mais amplos poderes em direito permitidos,
representá-lo(s) em Juízo ou fora dele, bem como perante -
quaisquer repartições públicas - quer federais - estaduais -
municipais, podendo o dito procurador com vista ao cabal
desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar ,
patrocinar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em
quaisquer ações em que o(s) mesmo(a) seja(m) parte(s), como-
autor(es) - ré(u)(s) - assistente(s) - oponente(s) - ou
por qualquer outra forma interessado - arguir suspeições -
excepcionar - firmar compromissos - acordar e discordar -
transigir - desistir - DAR E RECEBER QUITAÇÃO - receber ci-
tação da audiência inicial - substabelecer e usar ainda e
notadamente dos poderes especiais para propor uma recla-
matória trabalhista contra FRIGORIFICO RENNEN S.A., es-
tabelecido nesta cidade, rua 7 de setembro, 674.

..... Montenegro, 07 de maio de 1.975.

assinatura(s) 
Cartório KINDEL
José Ernani de Oliveira

TABELIONATO DE MONTENEGRO
Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Jose
Ernan de Oliveira

Dou fé. Em Test.º [Signature] da verdade
Montenegro,
12 MAI 1975 [Signature]

ANTONIO LUIZ KUNDL - TABELIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 186-88/75

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORÍFICO RENNER S/A.
Rua: 7 de Setembro, digo, rua: Ramiro Barcelos, nº 730 - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: ADOLFO JOSÉ DOS SANTOS e outros (total 03)

Reclamado: FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º , no dia vinte e sete (27) do mês de maio/1975 , às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo, cópia da inicial.

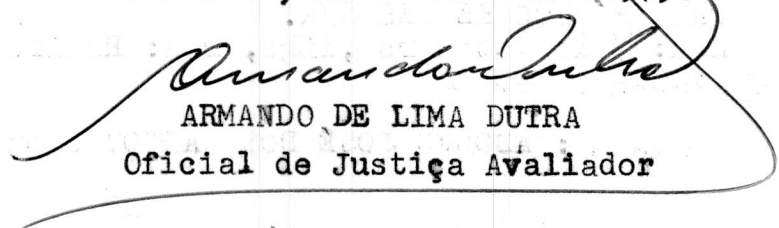
..... Montenegro, 16 de maio de 19 75.

J de Figueiredo
Dra. Inezizina de Figueiredo
Chefe de Seção

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A., na pessoa do SR. ROBERTO CARLOS CARDOZO, preposto da Reclamada, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 22 de maio de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



15:20 *gk*

PROCESSO Nº 186-88/75

Aos **vinte e sete** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e **setenta e cinco**, às **Quatorze e vinte** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. **DRA. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ADOLFO JOSE SANTOS, ADÃO ORI DA SILVA e JOSÉ ERNANI DE OLIVEIRA**, reclamante e **FRIGORIFICO RENNER S/A**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: equiparação salarial. Presentes as partes e seus procuradores. A seguir a pedido das partes foi adiada a presente audiência para o dia 17 de junho do corrente ano, às 13:00 horas devendo as mesmas trazerem as suas testemunhas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamantes

Reclamada

José Ernani de Oliveira

Adolfo José dos Santos

Adão Ori da Silva

André Luiz Mottin

Testemunhas

Sidinei Alves

Luiz Carlos de Sá

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

10/11

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Roberto Carlos Cardoso

tem carta de proposta, expedida em
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 27 / 05 / 75

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



23 ff

PROCESSO Nº 186-88/75

Aos dezesete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADOLFO JOSÉ SANTOS, ADÃO ORI DA SILVA e JOSÉ ERNANI DE OLIVEIRA, reclamantes e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteando ação trabalhista de equiparação salarial. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso com credencial arquivada na Secretaria da Junta e Sr. Paulo De Werk com credencial nos autos. O reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira com credencial arquivada nos autos. Com a palavra para a contestação disse a reclamada que trazia a mesma por escrita, que após lida foi junta da aos autos, juntamente com três documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE ADOLFO JOSÉ DOS SANTOS: P.R.: que o depoente foi admitido na empresa em 1969, na função de servente; exercendo suas atividades na câmara fria, sendo que no mesmo dia também foi admitido o paradigma João Stein, para a mesma função e também trabalhando na câmara fria; que aproximadamente de 1974 para cá o depoente tomou conhecimento de que o paradigma percebia salário superior que o seu; que, sendo que as funções do paradigma continuaram sempre idênticas a do depoente pelo menos não houve alteração nenhuma que ele depoente notasse; que em 1974 também, o depoente notou que o paradigma passou a dar ordens aos outros empregados mas nunca chegou ao seu conhecimento que o mesmo tivesse recebido atribuições superiores às que vinha exercendo; que inclusive o paradigma lhe dava ordens sendo que algumas eram acatadas; que o depoente acatava apenas as ordens relativa ao serviço braçal pois o paradigma executava trabalho idêntico ao do depoente; que o paradigma também as vezes dava ordens para os outros reclamantes; que nunca houve nenhum comentário no sentido de que o paradigma tinha poderes para dar ordens aos demais colegas; que na câmara fria em que o depoente trabalhava tinha como colega apenas os demais reclamantes e o paradigma; que



12/11

que o chefe imediato dos reclamantes era o Sr. Osvaldo Schuster; que o chefe imediato, Sr. Osvaldo dispensava o mesmo tratamento tanto para os reclamantes como para o paradigma; que as ordens dada pelo paradigma ao depoente eram no sentido de pedir ajuda em caso em que o mesmo não poderia fazer serviço sozinho, assim como também o mesmo as vezes controlava o serviço dos outros três, mas que estes fatos ocorriam em relação aos demais companheiros ou seja, no caso do depoente ter recebido uma ordem do Sr. Osvaldo para executar um serviço braçal para o qual o mesmo não tivesse condições físicas solicitava o auxílio dos demais colegas inclusive do paradigma; neste sentido entende o depoente que dava ordens aos seus colegas as quais eram obedecidas; que como foi dito anteriormente o paradigma controlava as vezes o trabalho dos colegas mas estes também controlavam o trabalho dos outros; que durante todo o período em que o depoente trabalhou nunca houve qualquer interferencia no tratamento, digo, qualquer diferença no tratamento entre os quatro colegas que trabalhavam na câmara fria incluindo o paradigma; sendo que o chefe imediato também sempre tratou todos igualmente, incluindo o paradigma; que ao ser admitido juntamente com o paradigma o chefe das câmaras frias era o Sr. Evaldo Rodrigues da Silva que atualmente está encostado; que o seu Evaldo foi substituído pelo Sr. Darci; que estes dois tanto o seu Evaldo como o seu Darci eram chefes das câmaras frias e o seu Osvaldo era o Superintendente Geral; que o seu Darci deixou o serviço aproximadamente em 1973; que o depoente não sabe quem o substituiu; que o serviço executado pelo seu Darci era o mesmo dos reclamantes, apenas tinha autoridade para dar ordens e depois que ele saiu o serviço continuou sendo executado pelos demais empregados; que a partir de então quem passou a dar as ordens diretamente foi o seu Osvaldo; que o seu Osvaldo as vezes entrava nas câmaras frias assim como também as vezes distribuía o serviço entre os empregados, como outras vezes mandava o paradigma ou cada um dos reclamantes distribuir o serviço e controlar o trabalho dos demais; que o responsável pelo descongelamento das câmaras é o sr. Osvaldo; que no entender do depoente o seu Osvaldo como Superintendente Geral tinha poderes para dar ordens dentro de todo o Frigorífico; que os pedidos de matéria prima que se encontravam em estoque nas câmaras frias eram solicitadas tanto para os reclamantes como para os paradigmas; que a tomada dos pedidos assim como controle do estoque era feito pelos reclamantes como também pe-



pelo paradigma, que o controle da temperatura da camara era-
feito também pelos reclamantes assim como pelo paradigma; que
este controle era feito por escrito e entregue ao apontador,
mas não levava assinatura de quem executava; que o responsá-
vel pela disciplina no interior das câmaras era o sr. Osvaldo;
que tanto os empregados novos como os chefes quando precisa-
vam de estoque ou qualquer assunto junto as câmaras frias se
dirigia da mesma maneira tanto para com os reclamantes como
para o paradigma; que o Frigorífico tem quatro câmaras frias
iguais as que os reclamantes trabalhavam; que o descongela-
mento destas quatro câmaras era determinado pelo Sr. Osvaldo;
que o depoente não tem conhecimento se as demais câmaras ti-
nham um chefe para controlar o serviço dos empregados; que
o apontador era a pessoa encarregada de anotar o estoque que
saía ou entrava para as câmaras frias; que o depoente não a-
catava as ordens do paradigma quando este mandava que o mes-
mo executasse um serviço sozinho e o mesmo fosse além de suas
forças, que isso também ocorria em relação aos demais colegas
ou seja, no caso de um outro determinar a execução de serviço
ou mesmo do próprio depoente em relação aos demais colegas;
que na ausência do seu Osvaldo quem dava ordens para os recla-
mantes e o paradigma era o Sr. Danilo. Nada mais. DEPOIMENTO DE
JOÃO ORI DA SILVA: que o depoente iniciou a trabalhar em 19
69 já tendo sido admitido pelo Sr. Adolfo e o paradigma; que
ao começar a trabalhar nas câmaras frias passou a executar o
mesmo trabalho realizado pelo primeiro reclamante e pelo pa-
radigma, que o chefe imediato ou seja quem lhe dava ordens
e controlava o serviço na câmara fria era o seu Darci; que
depois de ter saído o Sr. Darci quem ficou reparando o servi-
ço foram os reclamantes mas quem reparava mais era o paradig-
ma; que isso ocorria porque o seu Osvaldo costumava trans-
mitir mais seguidamente ordens ao paradigma de que aos demais
trabalhadores da câmara; que o serviço sempre era feito em
combinação incluindo o Sr. João Stein; que as pessoas que
precisavam retirar carne do estoque procuravam sempre igual-
mente aos quatro empregados da câmara e se dirigiam ao pri-
meiro que estivesse mais a vista; que seu Darci saiu em 1974
que desta data em diante a maior parte das ordens transmiti-
das pelo Sr. Osvaldo para os demais empregados era a través
do paradigma; que que antes de trabalhar na câmara fria o de-
poente trabalhou no Matadouro e o responsável era o Sr. Wilson;
que o chefe imediato do seu Wilson é o seu Osvaldo Schuster;
que o seu Osvaldo é o chefe imediato de todos os chefes de se



14/11

ção; que o depoente acha que sempre ganhou um pouco menos do que o paradigma, mas de 1973, sendo que a partir de 1973 a diferença entre o salário do paradigma e o seu aumentou, e de novembro de 1974 para cá o aumento foi muito maior; que após ter saído seu Darci o depoente assim como os demais reclamantes não receberam qualquer comunicação no sentido de que o paradigma seria um novo chefe; que o depoente sempre recebeu mesmo salário do que o outro reclamante, sendo que o primeiro reclamante e o paradigma recebiam um pouco mais porque tinham começado a trabalhar antes; que o serviço dos reclamantes e do paradigma sempre foi feito em combinação incluindo o último; que ao ser admitido ninguém comunicou ao depoente que o seu Darci era o encarregado do serviço apenas havia conversa neste sentido; e depois que ele saiu houve "conversa" no sentido de que o paradigma tinha ficado como encarregado; Nada mais. DEPOIMENTO DE JOSÉ ERNANI DE OLIVEIRA.P.R.: que o depoente iniciou a trabalhar em 1970 na câmara fria juntamente com o primeiro reclamante o paradigma e o sr. Darci, que ao iniciar a trabalhar mandaram que se apresentasse para o Sr. Darci; que nesta época o seu Darci era quem recebia as ordens diretamente do sr. Osvaldo; que o seu Darci ganhava mesmo salário que os demais empregados da câmara inclusive na época em que saiu o paradigma estava ganhando mais do que o seu Darci e os demais trabalhadores daquela câmara; que ao deixar o serviço não houve qualquer informação de que o paradigma iria substituir o seu Darci; que após a saída do seu Darci na maioria das vezes o seu Osvaldo se dirigia ao paradigma como anteriormente fazia com o seu Darci; que a função do seu Darci era também de servente mas era o mais antigo de todos; que com a saída de seu Darci o mais antigo ficou o seu João Stein, paradigma, e o primeiro reclamante; que o trabalho executado pelos três reclamantes assim como pelo seu Darci anteriormente e pelo paradigma sempre foi idêntico; que o depoente já substituiu um encarregado de função no impedimento deste; que o depoente sempre substituiu este encarregado de seção mas nunca havia recebido qualquer diferença de salário a não ser depois que falou com o preposto da empresa passou a receber pela substituição Cr\$ 200,00 por mês; que tanto a substituição como a diferença de salário não constaram em sua carteira profissional, mas não tem conhecimento se consta em sua ficha; Nada mais. DEPOIMENTO DO PREPOSTO DA RECLAMADA. P.R.: que cada câmara fria possui um responsável, e na hipótese dos autos a câmara que trabalham os reclamantes e res -



responsável era o seu Darci e com a saída deste quem o substituiu foi o paradigma João Stein; que o seu Darci saiu em junho de 1974; que em 30 de 09 de 1972 seu Darci se encontrava afastado por motivo de doença sendo que nesta época quem passou a substituir foi o seu João Stein; que no entender do depoente a partir desta época o paradigma passou a perceber mais do que os reclamantes; que no entender do depoente em junho de 1972 o paradigma passou a perceber mais do que os demais reclamantes não como substituto do seu Darci mas porque estava chefiando um grupo em Uruguaiana; que o depoente acredita que as atribuições dadas ao paradigma com saída do seu Darci não foram anotadas nem em sua Carteira Profissional e nem em sua Ficha de Registro, pois a empresa costuma avisar apenas em uma carta ao interessado; que o depoente desconhece se o Superintendente geral comunicou aos demais empregados as novas atribuições do paradigma; que a comunicação de férias dos empregados é feita ao Departamento Pessoal através do Superintendente Geral; que a comunicação de que o empregado vai entrar em férias é feita através de documento assinado por dois procuradores da empresa para que tenha validade; que não é do conhecimento do depoente o fato do paradigma ter assinado qualquer documento em relação a vida funcional dos reclamantes; que seu Osvaldo é técnico em conservação de carnes e consequentemente tem profundo conhecimento sobre câmaras frias; que além destes conhecimentos abrangem também todos os setores de conservação de carne; que num período em que o paradigma esteve em Uruguaiana os trabalhos na câmara fria aqui continuou normal; que o depoente não se recorda se neste período o seu Darci ainda continuava neste serviço; que também não é do conhecimento do depoente se durante este período alguém substituiu o paradigma; que o período em que ele esteve em Uruguaiana foi aproximadamente de um ano; que ao substituir o seu Darci o paradigma teve um aumento salarial e este constou em seus apontamentos apenas como aumento espontâneo; que o depoente não sabe qual é a função que consta na CP do paradigma. Nada mais. DEPOIMENTO DO PARADIGMA- João Silvino Stein, brasileiro, servente, que a função que consta em sua CP é a de servente; que o depoente não tem conhecimento da função que consta em sua ficha na empresa; que o depoente iniciou na empresa no mesmo dia em que o primeiro reclamante e quem dava ordens era o seu Evaldo e o seu Darci trabalhava juntamente com o depoente e os demais empregados da câmara fria, com a saída do seu Evaldo quem passou a dar or-



16 ff

ordens foi o sr. Darci, que o depoente não se recorda se na
quela oportunidade ele e os demais empregados foram comuni-
cados de que o seu Darci tinha ficado substituindo o sr. Eval-
do; que com a ausência do Sr. Darci o Seu Osvaldo comunicou
ao depoente que este iria ficar substituindo o primeiro; que
que nos primeiros dias o depoente não teve nenhum aumento
salarial e logo depois passou a perceber uma gratificação
de Cr\$ 20,00 mensais; que o depoente não se recorda precisa-
mente mas acha que comunicou aos demais colegas que o seu
Osvaldo tinha mandado que ele substituisse o seu Darci; que
antes de substituir o seu Darci o depoente já estava ganhando
mais que seu colegas mas não sabe porque; que o depoente
esteve quatro meses em Uruguaiana; que as suas atribuições e-
ram as de cuidar para que não houvesse mistura entre as car-
nes daquele Frigorífico e os daqui, e que após retornar a es-
ta cidade foi que o depoente passou a ganhar mais do que seus
colegas, mas não estava substituindo ainda o seu Darci; que
o depoente sempre trabalhou em combinação com seus colegas,
mas quem determina o serviço pela manhã é o depoente, que to-
dos os demais sabem o que tem a fazer mas a responsabilidade
é do depoente o que é do conhecimento dos demais; que o seu
Osvaldo quase sempre se dirige ao depoente quando este está
presente mas, digo, mesmo no caso de mandar alguém para outra
seção; que o depoente entende que é do conhecimento geral de
toda a empresa a sua função de responsável de (todo) setor pois
quando precisam de qualquer coisa relacionada a seu setor
se dirigem a ele, e no caso de não estar presente se dirigem
a qualquer um dos outros; que o trabalho executado pelo de-
poente é idêntico aos dos reclamantes; que o trabalho é bra-
çal apenas o descongelamento do porão é um serviço mais téc-
nico e a responsabilidade é do depoente; que o depoente a-
credita que os reclamantes tem capacidade para executar este
serviço o que aliás já deve ter ocorrido nos casos de impedi-
mento do mesmo; que a menos de um mês quando o reclamante Jo-
sé Ernani entrou de férias foi o depoente quem assinou o avi-
so de férias, que isso nunca havia ocorrido anteriormente;
que um elemento do departamento pessoal foi quem dirigiu pa-
ra o depoente o documento para ser assinado; que anteriormen-
te não era o depoente quem assinava os avisos de férias; que
anteriormente o depoente combinava com seu Osvaldo sobre o
gozo de férias dos colegas, e desta vez apenas tinha combina-
do que seria dadas férias de um a um, mas não combinaram quem
seria o primeiro, tendo o depoente apenas tomado conhecimento



178

conhecimento do aviso quando este lhe foi entregue para assinar já constando no mesmo assinatura do seu Osvaldo; que hoje o depoente foi chamado para assinar um aviso de férias do seu Adolfo o qual já se encontra desligado da empresa aproximadamente há uns três meses; que fora estes dois documentos o depoente nunca assinou qualquer outro relativamente aos reclamantes; que quem determinava o descongelamento das câmaras era o seu Osvaldo, pessoa que dava ordens direta ao depoente; que o depoente é o responsável pela disciplina nas câmaras frias aonde trabalham os reclamantes; que o depoente é quem controla a temperatura das câmaras e entregava ao apontador; que, digo, e no caso de não estar presente qualquer um dos reclamantes podem fazer mas a responsabilidade é do depoente; que o controle da saída do gelo também é atribuição do depoente que este controle é feito através de um papel levando apenas a assinatura do seu Osvaldo; que as ausências do depoente são só nos casos de doença ou de dispensa ou ausências legais; que no caso de pedido de matéria prima estocada é feito diretamente ao depoente e o trabalho braçal é executado por todos mas a comunicação ao apontador é feita pessoalmente pelo depoente; que quem faz o controle de estoque também é o depoente pois é procurado diretamente para este fim; que o documento de aviso férias do Sr. José Ernani apresentado pelo Milton e o segundo documento relativo a férias de seu Adolfo lhe foi apresentado hoje pela manhã na mesa do seu Roberto pelo Sr. Paulo De Werk; Nada mais. Em tempo: Foram juntados três documentos pela empresa. Nada mais.

João Ubirajara
Paradigma

Jussara de Bem Gomes
Presidente

Pelo adiantamento da hora foi pela Presidência determinado o adiamento da presente audiência para o dia 02 de julho às 13:00 horas. Pela Presidência foi determinado a apresentação na próxima audiência do registro de empregados do paradigma pela empresa, e a Carteira Profissional do paradigma. Cientes as partes e testemunhas. Nada mais.

Deuter Shisfman
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Motte
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

Adolfo José dos Santos

Reclamante

Reclamada

José C. de Oliveira

Reclamante

Adas Vieira da Silva

Reclamante

[Signature]

Procurador dos reclamantes

Emo Chiz

Sigfrido Nunes

J. de Figueiredo

Dra. Therazinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

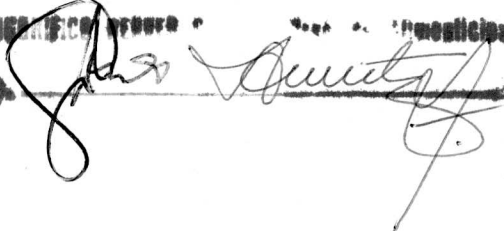
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta.

18/6

FRIGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, estabelecido nesta cidade, vem apresentar, através da presente, os srs. ROBERTO CARLOS CARDOSO e PAULO DE WERK, como prepostos na reclamatória trabalhista impetrada por ADOLFO JOSÉ DOS SANTOS e outros (total-03).-

Montenegro, 16 de junho de 1975

FRIGORIFICO RENNER S.A. - PRODUTOS ALIMENTICIOS
Sup. 

19/8

FRIGORIFICO RENNER S.A.-Produtos Alimenticios, vem, com a devida venia, apresentar a essa Meritissima Junta sua contestação à reclamatória trabalhista impetrada por seus empregados ADÃO ORI DA SILVA, JOSE ERNANI DE OLIVEIRA e exempregado ADOLFO JOSE DOS SANTOS, pelos motivos que passa a expor:

APRECIANDO A INICIAL -

Os demandantes invocam o art. 461 e parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT, pleiteando equiparação salarial e apontando, como paradigma, seu chefe imediato sr. JOÃO SELVINO STEIN e, por mais absurdo que pareça, pedem equiparação salarial dos últimos cinco anos, apesar do que diz o art. 11 da CLT.-"Não havendo disposição em contrario nesta Consolidação, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido."

CONTESTANDO -

Contesta a reclamada a inobservancia maldosa do prazo prescricional de dois anos, requerendo que a discussão do direito seja apenas a do periodo de 16.05.75 retroativo até 15.05.73.

Contesta os valores, pois, se houvesse direito dos demandantes, o que não há, teriam que receber a diferença no decurso dos últimos dois anos. Conforme levantamento efetuado através das fichas financeiras e cartões-ponto, os reclamantes teriam, respectivamente:

ADOLFO JOSE DOS SANTOS	-	C\$-1.072,76
JOSE ERNANI DE OLIVEIRA	-	C\$-1.765,38
ADÃO ORI DA SILVA	-	C\$-1.638,50

Anexa Mapa Demonstrativo destes valores e requer seja ajuntado ao processo, após examinado. Pede ainda que esta Meritissima Junta arbitre o valor total em litigio, conforme inclu-

./:

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimenticios
19/8

20ff
sos gráficos, de acôrdo com o art. 2º da lei nº 5.584.-

O DIREITO -

Reza o art.461 da CLT.- "Sendo identica a função a todo o trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de ' sexo, nacionalidade ou idade. - § 1º - Trabalho de igual valor para os fins deste capitulo, será o que for feito com igual ' produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas ' cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos."

Ora, os demandantes trabalham ou trabalharam em câmaras ' frigorificas, dependencias cujo acesso é dificil às pessoas ' não qualificadas para lá entrarem ou trabalharem e nas quais ' a temperatura varia entre -10º à -30º (de dez graus abaixo de ' zero à trinta graus centigrados abaixo de zero). É evidente ' que toda a pessoa que frequentar tal ambiente terá que estar ' provida de agasalhos especiais.

A demandada sempre teve um responsavel pelos serviços nes ' tas câmaras e é preciso convir que, se não tivesse, a responsa ' bilidade de estocagem e congelamento seria dividida pelos ho ' mens que lá trabalham.

Quem fiscalizaria os trabalhos para assegurar o perfeito ' andamento e quem comandaria os empregados, distribuindo as di ' versas tarefas?

A reclamada tem, desde longa data, um responsavel pela ' equipe que trabalha nas câmaras de congelamento. Responsavel ' que merece a confiança da reclamada e que responde por descon ' gelamento de porão, controle de estoque, atende os pedidos de ' materia prima para a fabricação de conservas. Controla as sai ' das de gelo, controla a temperatura e toma, diáriamente, a po ' sição das temperaturas e as entrega ao seu superior imediato - o Superintendente. Além disto, distribui aos empregados a tare ' fa do dia, sendo responsavel tambem pela disciplina dentro das câmaras frias.


O sr. JOÃO SELVINO STEIN é precisamente este responsavel ' acima mencionado, apontado pelos demandantes como paradigma.

21/8

Portanto, fica meridianamente claro que entre os reclamantes e seu pretendido paradigma, há flagrante diferença de função e que, sem a menor dúvida, os trabalhos não são de igual valor, uma vez que os demandantes não são mais do que simples executores das tarefas distribuídas pelo próprio sr. JOÃO SELVINO STEIN que é, em última análise, o responsável pelas ditas tarefas.

PROTESTA a demandada por todos os meios de prova por lei permitidas e, ainda, que sejam ouvidas as testemunhas que vier apresentar em audiência, bem como a ajuntada de documentos comprobatórios e depoimento pessoal dos demandantes.

Ao final espera a total improcedência da presente demanda, por contrariar frontalmente as determinações do art. 461 da CLT e seus parágrafos.

ANTONIO RENE RIBEIRO S.A. - PROCURADOR
R. P. 

CORREGEDORIA

VISTO EM

30/6/75

PAJEU MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora



22/11

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS: _____	FEM.: { _____ _____	CHEGADO AO BRASIL EM : _____ NATURALIZADO EM : _____ CASADO COM BRASILEIRA? : _____
ESTRANGEIROS: _____	MASC.: { _____ _____	TÍTULO DECLARATÓRIO : _____ CART. ESTRANG. N.º : _____

AUTENTICAÇÃO PELO M.T.P.S.

OBSERVAÇÕES: _____

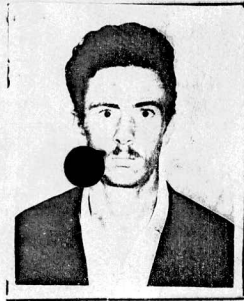
IMPÔSTO SINDICAL		
ANO	SINDICATO	VALOR
70	14	5,10
71	Carne deriv.	5,89
72	"	8,40
73	"	9,44
74	"	12,96

MUDANÇAS DE ENDEREÇO DO EMPREGADO

RUA	N.º	BAIRRO	TEL.

OBSERVAÇÕES: As anotações da presentes foram transcritas da ficha nº 1089 em desuso.

REGISTRO DE EMPREGADOS 1050



Da Firma Frigerifico Renner S/A.-Prod. Alimentícios
 N.º DE ORDEM 266 NOME: ADOLFO JOSÉ DOS SANTOS PONTO N.º 3

VENCIMENTO INICIAL: NCR: 049 FORMA DE PAGAMENTO: semanal FUNÇÃO: servente
 SEÇÃO: _____ HORÁRIO DE TRABALHO: 7,30-11,30 sabado: 6,30-11,30
 DATA DE ADMISSÃO: 29.01.69 DATA DO NASCIMENTO: 13.00-17.00 13,00-16,00
 CARTEIRA PROFISSIONAL: 26801 SÉRIE: 228 NACIONALIDADE: _____
 CERT. MILITAR _____ A CATEGORIA _____

LUGAR DE NASCIMENTO: Triunfo=RS
 FILHO DE: José Adolfo dos Santos
 E DE: Maria dos Santos
 RESIDÊNCIA: Vila Tanac s.n.
 SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO: Carnes e Deriv. de Montenegro

DATA	VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
	DIÁRIA	MENSAL	DATA	IMPORTÂNCIA	
010569		141,60	C/CAR.	ADIC.INS.	
010370	0,543	55,72			
1.5.70	0,737	176,88			
1.5.71	0,914	219,36			
1.3.72	1,051	252,24			83,52
1.5.72	1,142	274,08			99,84
1.6.72	1,18	283,20			99,84
010573	1,416	339,84			115,20
010374	1,62	388,80			175,20
010574	1,699	407,76			140,16
010674	1,727	414,48			140,16
011274	1,90	456,00			140,16

BENEFICIÁRIOS: Esposa
Filho
 F.G.T.S. DATA DA OPÇÃO: 29.01.1969 DATA DA RETRATAÇÃO: _____
 BANCO DEPOSITÁRIO: Bº do Brasil SA.

IMPRESSÃO DIGITAL (SE ANALFABETO)

Adolfo José dos Santos
ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DA DEMISSÃO: 10 / 03 / 75

CPT - 110363620 DATA DO REGISTRO 2 / 5 / 69

TRANSFERÊNCIAS E PROMOÇÕES

DATA	hora DA SEÇÃO	ensal	PARA A SEÇÃO	MOTIVO	FUNÇÃO	VENCIMENTOS
01/01/75	2,10	-	504,00	140,16		

FÉRIAS				ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS				LICENÇAS E BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA				
DIAS	INÍCIO	FIM	RELATIVAS AO ANO	DIAS	INÍCIO	FIM	ANO	DIAS	INÍCIO	FIM	ANO	MOTIVO
18	04.11.70	21.11.70	69/70	05	01.01.	26.01.	1970					
10	27.12.71	13.01.72	70/71	10	02.03	11.03	1971					
17	21.02.72	20.03.72	71/72	26	03.06.	09.06	1971					
23	26.03.73	31.03.73	72/73	07	04.10	11.10	1972					
12	19.02.74	07.03.74	73/74	06	17.11	22.11.	1972					
				08	12.12	19.12	1973					
				07	14.05	20.05	1974					
				14	14.08	27.08	1974					

ADOLFO JOSÉ DOS SANTOS

Atestado em 22.11.74 (1 dia).-

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS: _____	FEM.: { _____ _____	CHEGADO AO BRASIL EM : _____ NATURALIZADO EM _____ CASADO COM BRASILEIRA? _____
ESTRANGEIROS: _____	MASC.: { _____ _____	TÍTULO DECLARATÓRIO : _____ CART. ESTRANG. N.º : _____

Pro B. Silva

23 *[Signature]*

ST.P.S.
18
D.R.T.
AUTENTICAÇÃO DO M.T.P.S.

OBSERVAÇÕES: _____

IMPÓSTO SINDICAL		
ANO	SINDICATO	VALOR
	Alimentação	1,72
71	Carne deriv.	5,68
72	"	8,10
73	"	9,12
74	"	12,96

MUDANÇAS DE ENDEREÇO DO EMPREGADO			
RUA	N.º	BAIRRO	TEL.
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

OBSERVAÇÕES: _____

REGISTRO DE EMPREGADOS

Da Firma **FRIGORIFICO RENNEN S/A.-Prod. Aliment.**
 N.º DE ORDEM **442** NOME: **Adão Ori da Silva** PONTO N.º **330**



VENCIMENTO INICIAL: NCRS _____ FORMA DE PAGAMENTO semanal FUNÇÃO auxiliar
 SEÇÃO: Refrigeração HORÁRIO DE TRABALHO 7:30-11:30
 DATA DE ADMISSÃO 27.11.70 DATA DO NASCIMENTO _____ NACIONALIDADE _____
 CARTEIRA PROFISSIONAL: _____ SÉRIE 002
 CERT. MILITAR _____ A CATEGORIA _____
 LUGAR DE NASCIMENTO Itaquera

FILHO DE Marcos Antonio Santana da Silva
 E DE Cláudia Belarmino da Silva
 RESIDÊNCIA rua Regeneração, 233
 SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO _____

BENEFICIÁRIOS
 F.G.T.S. DATA DA OPÇÃO 27.11.70 DATA DA RETRATAÇÃO _____
 BANCO DEPOSITÁRIO BRASIL S.A.

1024.0904556
Adão Ori da Silva
 ASSINATURA DO EMPREGADO

IMPRESSÃO DIGITAL
(SE ANALFABETO)

VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
DATA	DIÁRIA	MENSAL	DATA	IMPORTÂNCIA
1.5.70	0,71	170,40	C/CAR. LIC. INS.	
1.5.71	0,821	211,44		83,52
1.3.72	1,013	243,12		83,52
1.5.72	1,101	264,24		99,84
1.6.72	1,14	273,60		99,84
010573	1,368	328,32		115,20
010374	1,62	388,80		115,20
010574	1,641	393,84		140,16
010674	1,668	400,32		140,16
011274	1,885	440,40		140,16
010175	2,10	504,00		140,16
010575	2,36	566,40		197,76

DATA DA DEMISSÃO: _____

CPF - 076723140
 DATA DO REGISTRO 27/11/70

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS:	FEM.:	CHEGADO AO BRASIL EM : NATURALIZADO EM : CASADO COM BRASILEIRA?
ESTRANGEIROS:	MASC.:	TÍTULO DECLARATÓRIO : CART. ESTRANG. N.º



OBSERVAÇÕES:

IMPÓSTO SINDICAL		
ANO	SINDICATO	VALOR
70	licença	4,72
71	Carne deriv.	5,68
72	"	8,10
73	"	9,12
74	"	12,96

MUDANÇAS DE ENDEREÇO DO EMPREGADO

R U A	N.º	BAIRRO	TEL.

OBSERVAÇÕES:

REGISTRO DE EMPREGADOS

Da Firma **FRIGORIFICO REMNER S.A. Prod. Alimentícios**

N.º DE ORDEM **491** NOME: _____ PONTO **331**

VENCIMENTO INICIAL: **0,59** FORMA DE PAGAMENTO: **semanal** FUNÇÃO: **servente**
 SECÇÃO: **Refrigeração** HORÁRIO DE TRABALHO: _____
 DATA DE ADMISSÃO: _____ DATA DO NASCIMENTO: **18.06.1943** NACIONALIDADE: **brasileiro**
 CARTEIRA PROFISSIONAL: **25.374** SÉRIE: **160**
 CERT. MILITAR: **27741** 1ª CATEGORIA _____
 LUGAR DE NASCIMENTO: **Patrôla**



FILHO DE **Orfelino Gomes de Oliveira**
Elvira Gomes de Oliveira
 RESIDÊNCIA: **Passo da Cria, s. n. Montenegro**
 SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO: **Sind. Aliment. Montenegro**

BENEFICIÁRIOS: **Esposa**
3 filhas
 F.G.T.S. DATA DA OPÇÃO: **06.01.70** DATA DA RETRATAÇÃO: _____
 BANCO DEPOSITÁRIO: **BRASIL S. A.**

VENCIMENTOS			GRATIFICAÇÕES	
DATA	DIÁRIA	Mensal	DATA	IMPORTÂNCIA
1.5.70	0,71	170,40	C/CAR.	ADICI. INS
1.5.71	0,991	211,44		83,52
1.3.72	1,013	243,12		83,52
1.5.72	1,101	264,24		99,84
1.6.72	1,14	273,60		99,84
010573	1,368	328,32		115,20
010374	1,62	388,80		115,20
010574	1,641	393,84		140,16
010674	1,663	400,32		140,16
011274	1,835	440,40		140,16
010175	2,10	504,00		140,16
010575	2,36	566,40		197,76

PIB Nº. 10240904564

Orfelino Gomes de Oliveira
 ASSINATURA DO EMPREGADO

IMPRESSÃO DIGITAL
 (SE ANALFABETO)

CPF - 096130040

DATA DO REGISTRO: _____ / _____ / 19 _____

- PERCEBIDO PELO RECLAMANTE - ADÃO ORI DA SILVA -

DATA	SALÁR. HORA		HORAS		PERCEBIDO PELO RECLAMANTE			REMUNERAÇÃO RECEBIDA			TOTAL 1		SALÁR. HORA			REMUNERAÇÃO			TOTAL 2	
	NORM.	EXTRA	NORMAL	EXTRA	EXTRA	NORMAL	EXTRA	ADICION. INS.	NORMAL	EXTRA	ADICION. INS.	TOTAL	NORM.	EXTRA	ADICION. INS.	NORMAL	EXTRA	ADICION. INS.	NORM.	EXTRA
De 16-20.05.73	1,368	2,19	40		10	54,72	22,99	19,20	96,91	1,50	2,35	60,00	24,67	19,20	103,87					
De 21-20.06.73	"	"	248		33	339,26	73,36	115,20	527,82	"	"	372,00	78,72	115,20	565,92					
De 21-20.07.73	"	"	244		41	333,79	89,79	115,20	538,78	"	"	366,00	96,35	115,20	577,55					
De 21-20.08.73	"	"	248		5	339,26	10,95	115,20	465,41	"	"	372,00	11,75	115,20	498,95					
De 21-20.09.73	"	"	252		40	344,73	88,69	115,20	548,62	"	"	378,00	95,17	115,20	588,37					
De 21-20.10.73	"	"	192		18	262,65	40,51	115,20	418,36	"	"	288,00	43,47	115,20	446,67					
Férias 24 dias									262,65						288,00					
De 21-20.11.73	"	"	104		5	142,27	12,04	115,20	269,51	"	"	156,00	12,92	115,20	284,12					
De 21-20.12.73	"	"	240		39	328,32	85,02	115,20	528,54	"	"	360,00	91,65	115,20	566,85					
13ª salário-73									507,03						555,00					
De 21-20.01.74	"	"	248		21	339,26	47,08	115,20	501,54	"	"	372,00	50,52	115,20	537,72					
De 21-20.02.74	"	"	247 1/2		21	338,58	45,99	115,20	499,77	"	"	371,25	49,35	115,20	535,80					
De 21-20.03.74	1,62	2,50	224		21	362,88	53,75	115,20	531,83	1,84	2,78	412,16	59,77	115,20	587,13					
De 21-20.04.74	"	"	248		6	401,76	16,25	115,20	533,21	"	"	456,32	18,07	115,20	589,59					
De 21-20.05.74	1,641	2,63	240		6	393,84	17,09	140,16	551,09	"	"	441,60	18,07	140,16	599,83					
De 21-20.06.74	1,668	2,66	248		5	413,66	13,30	140,16	567,12	2,00	3,08	496,00	15,40	140,16	651,56					
De 21-20.07.74	"	"	193		3	321,92	9,31	112,08	448,31	"	"	386,00	10,78	112,08	508,86					
De 21-20.08.74	"	"	248		2	413,66	6,65	140,16	560,47	"	"	496,00	7,70	140,16	643,86					
De 21-20.08.74	"	"	248		16	413,66	43,89	140,16	597,71	"	"	496,00	50,82	140,16	686,98					
De 21-20.10.74	"	"	174 1/2		4	291,06	10,64	140,16	441,86	"	"	349,00	12,32	140,16	501,48					
Férias 24 dias									384,09						460,40					
De 21-20.11.74	"	"	104		17	173,47	45,22	140,16	356,85	"	"	208,00	52,36	140,16	400,52					
De 21-20.12.74	1,835	2,87	240		27	440,40	79,20	140,16	659,76	2,024	3,11	485,76	85,52	140,16	711,44					
13ª salário-74									618,00						667,92					
De 21-20.01.75	2,10	3,20	238 1/2		32	500,85	102,40	140,16	743,41	2,50	3,70	596,25	118,40	140,16	854,81					
De 21-20.02.75	"	"	245		51	514,50	163,20	140,16	817,86	"	"	612,50	188,70	140,16	941,36					
De 21-20.03.75	"	"	229		8	480,90	25,60	140,16	646,66	"	"	572,50	29,60	140,16	742,26					
De 21-20.04.75	"	"	252		16	529,20	52,80	140,16	722,16	"	"	630,00	61,05	140,16	831,21					
De 21-15.05.75	2,36	3,77	200		16	472,00	60,32	164,80	697,12	2,60	4,07	520,00	65,12	164,80	749,92					

15.039,45

16.677,95

16.677,95

DIFERENÇA = 1.638,50

- PERCEBIDO PELO RECLAMANTE - ADOLFO J. DOS SANTOS -

DATA	SALÁR. HORA		HORAS TRABALHADAS		REMUNERAÇÃO RECEBIDA		ADICION. INS.		TOTAL 1	SALÁR. HORA		REMUNERAÇÃO		ADICION. INS.		TOTAL 2
	NORM./EXTRA	NORM./EXTRA	NORMAL	EXTRA	NORMAL	EXTRA	NORMAL	EXTRA		NORM./EXTRA	NORM./EXTRA	NORMAL	EXTRA	NORMAL	EXTRA	
De 16-20.05.73	1,416	2,25	40	11 1/2	56,64	25,87	19,20	101,71	1,50	2,35	60,00	27,02	19,20	106,22		
De 21-20.06.73	"	"	248	48	351,16	108,00	115,20	574,36	"	"	372,00	112,80	115,20	600,00		
De 21-20.07.73	"	"	240	17 1/2	339,84	39,37	115,20	494,41	"	"	360,00	41,12	115,20	516,32		
De 21-20.08.73	"	"	248	22	351,16	49,50	115,20	515,86	"	"	372,00	51,72	115,20	538,92		
De 21-20.09.73	"	"	238 1/2	10	337,71	22,50	115,20	475,41	"	"	357,75	23,50	115,20	496,45		
De 21-20.10.73	"	"	200	1	283,20	2,25	96,00	381,45	"	"	300,00	2,35	96,00	398,35		
De 21-20.11.73	"	"	228 1/2	17	323,55	38,25	115,20	477,00	"	"	342,75	39,95	115,20	497,90		
De 21-20.12.73	"	"	176	45 1/2	249,21	102,37	84,48	436,06	"	"	264,00	106,92	84,48	455,40		
13º Salário								455,04						475,20		
De 21-20.01.74	"	"	247	7	349,75	15,75	115,20	480,70	"	"	370,50	16,45	115,20	502,15		
De 21-20.02.74	"	"	222 1/2		315,16		115,20	430,26	"	"	333,75		115,20	448,95		
De 21-20.03.74	1,62	2,50	103	2 1/2	166,86	6,25	115,20	268,31	1,84	2,78	189,52	6,95	115,20	311,67		
Férias 17 d.					205,64			205,64			250,24			250,24		
De 21-20.04.74	"	"	247	4	400,14	10,00	115,20	525,34	"	"	454,48	11,12	115,20	580,80		
De 21-20.05.74	1,699	2,70	183 1/2	5 1/2	311,76	14,85	140,16	466,77	"	"	337,64	15,29	140,16	493,09		
De 21-20.06.74	1,727	2,73	248	14 1/2	428,29	39,58	140,16	608,03	2,00	3,08	496,00	44,66	140,16	680,82		
De 21-20.07.74	"	"	235	4	405,85	10,92	137,24	554,01	"	"	470,00	12,32	137,24	619,56		
De 21-20.08.74	"	"	182 1/2	6	315,17	16,38	105,85	437,40	"	"	365,00	18,48	105,85	489,33		
De 21-20.09.74	"	"	192	1/2	331,58	1,36	111,36	444,30	"	"	384,00	1,54	111,36	496,90		
De 21-20.10.74	"	"	230	4 1/2	397,21	12,28	140,16	549,65	"	"	460,00	13,86	140,16	614,02		
De 21-20.11.74	"	"	241 1/2	4	417,07	10,92	140,16	568,15	"	"	483,00	12,32	140,16	635,48		
De 21-20.12.74	1,90	2,95	152	8	268,80	23,68	88,16	400,64	2,024	3,11	307,64	24,86	88,16	420,68		
13º Salário								610,96						625,92		
De 21-20.01.75	2,10	3,20	48	1 1/2	100,80	4,80	28,32	133,92	2,50	3,70	120,00	5,55	28,32	153,87		
De 21-20.02.75	"	"	168	6 1/2	352,80	20,80	98,11	471,71	"	"	420,00	24,05	98,11	542,16		
Sub-total:-										11.087,09		Sub-total:-		11.950,40		
No recibo de rescisão de contrato:																
Aviso prévio indenizado																
13º salário de 1975 - 3/12																
Férias indenizadas - 20 dias																
Salário final																
TOTAL:-										12.462,49		TOTAL:-		13.535,25		
(DIFERENÇA TOTAL EM DISSÍDIO = 1.072,76)																

- PERCEBIDO PELO RECLAMANTE - JOSÉ ERNANI DE OLIVEIRA -

DATA	SALÁR. HORA		HORAS TRABALHADAS		REMUNERAÇÃO RECEBIDA		ADICION. INS.		TOTAL 1		SALÁR. HORA		REMUNERAÇÃO		ADICION. INS.		TOTAL 2
	NORM.	EXTRA	NORMAL	EXTRA	NORMAL	EXTRA	NORMAL	EXTRA	NORM.	EXTRA	NORM.	EXTRA	NORMAL	EXTRA	NORMAL	EXTRA	
De 16-20.05.73	1,368	2,19	40		54,72		19,20		73,92	1,50	2,35	60,00		19,20		79,20	
De 21-20.06.73	"	"	248	92	339,26	201,48	115,20		655,94	"	"	372,00	216,20	115,20		703,40	
De 21-20.07.73	"	"	221	58 1/2	302,32	128,11	107,52		537,95	"	"	331,50	137,47	107,52		576,49	
De 21-20.08.73	"	"	238 1/2	56 1/2	326,26	123,75	115,20		565,21	"	"	357,75	132,77	115,20		605,72	
De 21-20.09.73	"	"	224	51	306,43	111,69	115,20		533,32	"	"	336,00	119,85	115,20		571,05	
De 21-20.10.73	"	"	216	27	295,48	59,13	103,68		458,29	"	"	324,00	63,45	103,68		491,13	
De 21-20.11.73	"	"	296	49 1/2	404,92	108,40	115,20		628,52	"	"	444,00	116,32	115,20		675,52	
De 21-20.12.73	"	"	240	85 1/2	328,32	187,24	115,20		630,76	"	"	360,00	200,92	115,20		676,12	
13º férias-73									539,88			585,00				585,00	
De 21-20.01.74	"	"	248	49	339,26	107,31	115,20		561,77	"	"	372,00	115,15	115,20		602,35	
De 21-20.02.74	"	"	256	35 1/2	350,20	77,74	115,20		543,14	"	"	384,00	83,42	115,20		582,62	
De 21-20.03.74	1,62	2,50	224	25	362,88	62,50	115,20		540,58	1,84	2,78	412,16	69,50	115,20		596,86	
De 21-20.04.74	"	"	247	18	400,14	45,00	115,20		560,34	"	"	454,46	50,04	115,20		619,72	
De 21-20.05.74	1,641	2,63	239 1/2	24 1/2	393,01	64,43	140,16		597,60	"	"	440,68	68,11	140,16		648,95	
De 21-20.06.74	1,668	2,66	244	21	406,99	55,86	140,16		603,01	2,00	3,06	468,00	64,68	140,16		692,84	
De 21-20.07.74	"	"	237	18 1/2	395,32	49,21	140,16		584,69	"	"	474,00	56,98	140,16		671,14	
De 21-20.08.74	"	"	247 1/2	27	412,83	71,82	140,16		624,81	"	"	495,00	83,16	140,16		718,32	
De 21-20.09.74	"	"	246	28 1/2	413,66	75,61	140,16		629,63	"	"	486,00	87,78	140,16		723,94	
De 21-20.10.74	"	"	240	16 1/2	400,32	43,89	140,16		584,37	"	"	480,00	50,82	140,16		670,98	
De 21-20.11.74	"	"	232 1/2	3	387,61	7,98	140,16		535,95	"	"	465,00	9,24	140,16		614,40	
De 21-20.12.74	1,835	2,87	157 1/2	1/2	289,01	1,44	140,16		430,61	2,24	3,11	318,78	1,55	140,16		460,49	
férias 26 dias									490,74			542,46				542,46	
13º salário-74									645,36			767,50				767,50	
De 21-20.01.75	2,10	3,20	119	1/2	249,90	1,60	140,16		391,66	2,50	3,70	297,50	1,85	140,16		439,51	
De 21-20.02.75	"	"	248	25 1/2	520,80	81,60	140,16		741,84	"	"	620,00	94,35	140,16		854,51	
De 21-20.03.75	"	"	229	10	480,90	32,00	140,16		653,06	"	"	572,50	37,00	140,16		749,66	
De 21-20.04.75	"	"	248	16	520,80	51,20	140,16		712,16	"	"	620,00	59,20	140,16		819,36	
De 21-15.05.75	"	"	200	2 1/2	420,00	8,00	116,80		544,80	"	"	500,00	9,25	116,80		626,05	

DIFERENÇA = 1.765,38

15.599,91

17.365,29



28/75

PROCESSO N.º 186-88/75

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: ADOLFO JOSE SANTOS, ADÃO ORI DA SILVA e JOSÉ ERNANI DE OLIVEIRA, reclamantes e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: ação trabalhista de equiparação salarial. Presentes as partes, as reclamantes acompanhados seu procurador Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, com credencial nos autos, a reclamada representada pelos Sr. Roberto Carlos Cardoso e pelo Sr. Arcelito Mario Metz, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. A pedido das partes foi determinado o adiamento da, digo, Em face da possibilidade de um acordo entre as partes, a reclamada pagando o Sr. Adolfo a importância de Cr\$ 535,00 para o Sr. Adão Cr\$ 820,00 e para o Sr. José Cr\$ 880,00, tendo em vista que foi acordado ainda a rescisão do Sr. Adão Orida Silva e José Ernani de Oliveira, a pedido das partes foi transferida a presente audiência a fim de que a reclamada traga os cálculos e pagamentos, bem como os vales dos reclamantes. Foi adiada para o dia 03 de julho às 12:50 horas. Cientes as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

José C. de Oliveira
Reclamante

Roberto Carlos Cardoso
Reclamada

Adolfo José dos Santos
Reclamante

Adão Orida Silva
Reclamante

Procurador dos reclamantes
Cod. 149

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Arcelito Mario Metz,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 03 / 07 / 1976

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria



PROCESSO Nº 186-88/75

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às doze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN e NESTOR FLORES, dos empregadores, e dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADOLFO JOSE DOS SANTOS, ADÃO ORI DA SILVA E JOSE ERNANI DE OLIVEIRA, reclamantes e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de processo onde são pleiteados: ação trabalhista de equiparação salarial. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Arcelito Mario Metz e pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, com procuração arquivada na Secretaria da Junta. As partes acordaram o seguinte: relativamente a hipótese dos autos a reclamada pagará aos reclamantes a seguintes importâncias ao Sr. Adolfo Cr\$ 535,00, ao Sr. Adão Ori da Silva a importância de Cr\$ 820,00 e ao Sr. José Ernani a quantia de Cr\$. 880,00, dando os reclamantes plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Neste ato os reclamantes Adolfo, digo, Adão Ori da Silva requereu a homologação da rescisão de seu contrato de trabalho que mantinha com a reclamada o que foi homologado em virtude do pagamento feito neste ato da importância de Cr\$ 1.970,07 conforme parcelas discriminadas no recibo ora juntado, também neste ato o reclamante José Ernani de Oliveira requereu a homologação da rescisão do seu contrato de trabalho abrindo mão da estabilidade uma vez que é líder sindical tendo a Junta homologação, digo, homologado em razão de sua livre e espontânea vontade e em face do pagamento de Cr\$ 825,56 conforme parcelas discriminadas no recibo ora juntados aos autos, importância esta paga neste ato; em audiência foram entregues aos reclamantes Adão e José Ernani as guias do FGTS pelo código 02 Custas de Cr\$, digo, relativas ao acordo Cr\$ 52,10, Cr\$ 74,90 e Cr\$ 79,70, respectivamente, pro-rata dispensados os reclamantes. Isenta de custas a rescisão do contrato de trabalho. A Junta HO MOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
SINDICAL DOS EMPREGADORES

Adão Uri da Silva

Reclamante

Quente Cardoso
Reclamada

Roberto José dos Santos
Reclamante

José C. de Oliveira
Reclamantes

Procurador dos reclamantes

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

[Faint, mostly illegible typed text, likely the body of a legal document or report.]

[Faint handwritten notes or signatures at the bottom of the page.]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

319

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Adolfo José dos Santos e o Reclamado Frigorífico Renner S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXXXXX (Representação quando houver) na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 535,00 (Quinhentos e trinta e cinco cruzeiros -.-.-.-.-))
relativa a o acordo feito no Proc.186-88/75

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. de Figueiredo

Dra. Thelma de Figueiredo
Chefe de Secretaria
Chefe de Justiça

Adolfo José dos Santos

Reclamante

Cardozo

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

321

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Adão Ori da Silva e o Reclamado Frigorífico Renner S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 820,00 (Oitocentos e vinte cruzeiros -.-.-.-.-) relativa a o acordo feito no Proc.nº186-88/75

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. de Figueiredo

Dr. *Teodoro de Aguiar*
Chefe de Secretaria

Adão Ori da Silva

Reclamante

Cardozo

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

33/8

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante José Ernani de Oliveira e o Reclamado Frigorífico Renner S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta cruzeiros) relativa ao acordo feito no Proc. nº 186-88/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J de F. guendo
Chefe de Secretaria
Cris de Souza

José Ernani de Oliveira
Reclamante

Cardozo
Reclamado

340

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- SUPRESSÃO PARCIAL DE ATIVIDADE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA **FRIGORIFICO RENNEN S.A. - Produtos Alimentícios**
 ENDEREÇO **RUA CRL. ALVARO DE MORAIS, 674**
 ATIVIDADE **FRIGORIFICO MATADOURO**
 CGC/MF N.º **91359257/001** MATRÍCULA DO INPS **19-124-00.046/19**
 EMPREGADO **JOSÉ ERNANI DE OLIVEIRA** CTPS **25.374 S/160**
 REGISTRO N.º **491** CARGO **servente** ADMISSÃO **06 / 01 / 19 70**
 DESLIGAMENTO EM **03 / 07 / 19 75** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **566,40 p/mes**
 AVISO PRÉVIO EM **indenizado** / 19 **06 / 01 / 19 70** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	-0-	13º-7/12 insal. s/ salário hs. ext. 5 hs	Cr\$	4,80
Aviso Prévio 30 dias	Cr\$	566,40	Horas Extras	Cr\$	-0-
13.º Salário 7/12	Cr\$	330,40	Férias prop. insal. 7 dias	Cr\$	45,92
Salário-Família 2 dias	Cr\$	4,95	Taxa Periculosidade	Cr\$	-0-
Férias 30 dias s/hs ext. 1 h.	Cr\$	2,95	Taxa Insalubridade 16 hs	Cr\$	13,12
Férias Proporcionais 7 dias	Cr\$	132,16	Férias prop. insal. 7 dias s/hs ext. 01 hs	Cr\$	0,82
Insal. Av. Prévio	Cr\$	197,76			
13º-7/12 s/insal.	Cr\$	115,36			
13º-7/12 s/hs ext. 5 hs	Cr\$	14,75			
				Cr\$	1.564,73
			TOTAL BRUTO	Cr\$	1.429,39

DESCONTOS

Previdência	Cr\$	1,04			
Previdência 13.º Salário	Cr\$	23,71			
Adiantamentos 88 hs	Cr\$	207,68			
13º - adiantado	Cr\$	283,20			
Varejo	Cr\$	88,20			
				Cr\$	603,83
			TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	825,56

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **=825,56=** (**Oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos.** .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

M. Coutinho de *03* de *Julho* de 19 *75*

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 FGTS;
- 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- LRE;
- CTPS;
- Procuração.

EMPREGADO *José Ernani de Oliveira*
 EMPREGADORA-PREPOSTO *Quentes e Fritados*
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Foram descontadas 88 (oitenta e oito) horas
referente ao acordo de 19 de agosto de 1972

Foram descontadas 88 (oitenta e oito) horas
referente ao acordo de 19 de agosto de 1972

CONTAS DE EMOLUMENTOS

36

Autuação..... Cr\$ 0,50
 Notif. c/dilig..... Cr\$ 19,30
 Audiência (04)..... Cr\$ 18,80
 Certidão autos..... Cr\$ 0,50
 Termos ppto (03)..... Cr\$ 1,50
 Total:..... Cr\$ 40,60


Pro-rata..... Cr\$ 20,30

Montenegro, 03.07.75

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES

Encarregado do SERCE

presente folha contém dois documentos

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO LIG 51359257/0001-90	02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 03.07.75		CPF - FRIGORÍFICO RENNER S/A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE RUA CEL. ALVARO DE MORAES, 674				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) CEP. 95.780		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP L	11 MUNICÍPIO MONTENEGRO - RS		12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 1975	14 DATA DO ENQUILIBRIO II	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 N.º PROCESSO 000 186/75
18 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 103,40	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECIBO Adolfo José dos Santos e outros		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
DECLARANTE Frigorífico Renner S/A		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 103,40	
DATA 25/75		30 AUTENTICAÇÃO <i>Adolfo José dos Santos</i>		
ENDEREÇO DO FUNCIONÁRIO <i>Montenegro</i>		31 EXPIRE EM 03 07 1975		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

91359257/0001-90

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

FRIGORÍFICO RENNER S/A.
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

03 DATA DE VENCIMENTO

08.07.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

RUA CEL. ALVARO DE MORAES, 674

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

CEP. 95.780

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

MONTENEGRO - RS

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU QUOTECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

3

17 N.º PROCESSO

000 186/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS - Epr

20 CÓDIGO
1450

21 VALOR - CRS
20,30

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ORGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

186/75

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS
20,30

RECLAMANTE(S)

Adolfo José dos Santos e outros

RECLAMADORA(S)

Frigorífico Renner S/A

GUIA N.º

53/75

EXPEDIDA EM

03 07 / 197 5

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten Signature]

AUTENTICAÇÃO

[Handwritten Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo Sr Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3, 7, 75

T. de Figueiredo
Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara
X **JUSSARA DE BEM GOMES**
Juiza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

T. de Figueiredo
Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria